

# DECISÕES

## DECISÃO DO CONSELHO

de 14 de junho de 2013

**que fixa o período para a oitava eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto**

(2013/299/UE, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Ato de 20 de setembro de 1976 relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(2)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela sua Decisão 78/639/Euratom, CECA, CEE, de 25 de julho de 1978, que fixa o período para a primeira eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto <sup>(3)</sup>, o Conselho fixou o período de 7 a 10 de junho de 1979 para essa primeira eleição.
- (2) Não é possível realizar a oitava eleição durante o período correspondente de 2014.
- (3) Por conseguinte, deverá ser determinado outro período eleitoral,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O período referido no artigo 10.º, n.º 1, do Ato de 20 de setembro de 1976 relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, decorre entre 22 e 25 de maio de 2014 para a oitava eleição.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 14 de junho de 2013.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

R. BRUTON

<sup>(1)</sup> JO L 278 de 8.10.1976, p. 5.

<sup>(2)</sup> Parecer de 21 de maio de 2013 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>(3)</sup> JO L 205 de 29.7.1978, p. 75.